

Deliberação n.º 6

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, que regula os cursos de especialização tecnológica;

Considerando o disposto na alínea d) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, que determina que compete à Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária a elaboração e aprovação de critérios comuns de apreciação dos pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento dos cursos de especialização tecnológica;

Considerando a Deliberação n.º 1280/2006 da Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária que aprovou um instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento dos cursos de especialização tecnológica,

Ao abrigo da citada norma legal;

A Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, reunida a 11 de Novembro 2011, delibera o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação de critérios comuns de apreciação dos pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento dos CET

São aprovados os critérios comuns de apreciação dos pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento dos CET, que se publicam no anexo I à presente deliberação e dela fazem parte integrante.

O Coordenador da Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária



Anexo I

A – Análise Instrutória do Processo

Normativos	Pesas Instrutórias	Incidência da Análise Instrutória	Operacionalização
<p>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p>Deliberação n.º 1/2006 da CTFTPS</p>	<p>A. Pedido de Criação e Registo ou Pedidos de Criação e Autorização de Funcionamento</p> <p>B. Denominação do curso <i>a) do n.º 1 do artigo 37.º</i></p> <p>C. Referencial de competências a adquirir <i>b) do n.º 1 do artigo 37.º</i></p>	<p>Formalização do Pedido contendo os dados identificadores da(s) entidade(s) proponente(s).</p> <p>Formulário I</p> <p>Descrição das competências visadas pela formação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> • Identificação da(s) entidade(s) proponente(s); • NIF; • Contactos; • Designação do curso; <p>Assinatura de quem vincula a entidade e carimbo do órgão responsável.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> ◦ O formulário está correctamente preenchido com os seguintes dados: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Designação da instituição de formação; ◦ Denominação do curso; ◦ Denominação da área de educação e formação e respectivo código numérico, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (Portaria nº 256/2005 de 16 de Março); <p>Descrição correcta do perfil profissional que visa preparar, sintetizando as actividades desenvolvidas pelo profissional, explicitando o objectivo global do perfil.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> • Identificação das actividades principais relativas ao perfil profissional descrito no formulário I; <p>Competências estão identificadas e sistematizadas por domínios de saberes, saberes-fazer e saberes-ser.</p>

<p>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</p> <p>N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p>Deliberação n.º 1/2006 da CTFTPS</p>	D. Fundamentação da necessidade e da adequação da oferta formativa ao tecido socioeconómico	Diagnóstico das necessidades de formação, no contexto local, regional e/ou sectorial, do ponto de vista da envolvente empresarial, potencial de emprego, bem como da procura individual, do ponto de vista dos potenciais candidatos, que reúnem condições de ingresso	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: Apresentação de estudos, inquéritos, ou outros documentos justificativos da necessidade da formação face ao tecido sócio-económico, demonstrando as perspectivas de empregabilidade dos alunos/formandos nas empresas locais ou regionais.
	E. Referencial de competências de ingresso (artigo 8.º do DL n.º 88/2006) e n.º máximo de alunos/formandos para cada admissão e total de inscritos	Formulário II	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: Identificação das unidades curriculares do ensino secundário e/ou profissional em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, que integram as áreas disciplinares fixadas como referencial de competências de ingresso; • Conformidade: Indicação do número máximo de alunos/formandos para cada admissão de novos alunos/formandos • Indicação do número máximo de alunos/formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso (situações em que novas edições se iniciam, estando outras edições do mesmo curso em funcionamento e situações de alunos/formandos repetentes) • Conformidade: Identificação das condições de ingresso.
	F. Caracterização da Formação	c) do n.º 1 do artigo 37.º	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: Formulário III – Plano de Formação, do qual faz parte integrante a formação adicional • Estrutura e organização do plano de formação e do plano de formação adicional com indicação para cada componente de formação de: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Áreas de Educação e Formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março; ◦ Unidades de formação;

			<ul style="list-style-type: none"> ○ Cargas horárias de contacto e horas totais de trabalho; ○ Número de créditos atribuídos.
Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º Deliberação n.º 1/2006 da CTFTPS	G. Conteúdo programático sumário <i>c) do n.º 1 do artigo 37.º</i>	Conteúdo programático de cada unidade de formação	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação para cada unidade de formação de: <ul style="list-style-type: none"> ○ Identificação e objectivos; ○ Conteúdos programáticos; <p>Competências a desenvolver. Bibliografia recomendada.</p>
	H. Metodologia de avaliação das aprendizagens <i>c) do n.º 1 do artigo 37.º</i>	Orientações metodológicas	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação para cada unidade de formação de: <ul style="list-style-type: none"> ○ Orientações metodológicas /Avaliação,
	I. Recursos humanos a afectar à formação e à sua avaliação <i>f) do n.º 1 do artigo 37.º</i>	Formulário IV	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Preenchimento completo do formulário, para cada docente / formador indicado; ▪ Identificação do coordenador do curso e respectivo currículum; <p>Identificação do responsável pela formação em contexto de trabalho e respectivo currículum.</p>
	J. Recursos pedagógicos e materiais <i>f) do n.º 1 do artigo 37.º</i>	Infraestruturas, equipamentos e materiais didácticos afectos à formação	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Descrição das instalações, dos equipamentos e dos materiais didácticos a afectar à formação. <p>Sempre que sejam utilizadas outras instalações, que não sejam as da instituição que promove o CET, devem ser apresentados os respectivos protocolos de cooperação;</p>
	L. Acordos ou outras formas de parceria <i>h) do n.º 1 do artigo 37.º</i>	Parcerias com o mercado de emprego	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Listagem das empresas e entidades com quem foram estabelecidos acordos; <p>Apresentação de documentos que confirmem a formalização de acordos e/ou protocolos com entidades do mercado de emprego</p>

			<p>envolvidas no processo de formação em contexto de trabalho (FCT), com a seguinte informação: designação do CET; número de formandos que a empresa se compromete a aceitar para efeitos de FCT; duração da formação; duração do acordo/partneria. Os documentos devem vir devidamente datados e assinados.</p> <p>Sugestão de Minuta no Anexo II</p>
<p>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 28 de Maio</p> <p>N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p>Deliberação n.º 1/2006 da CTFTPS</p>	<p>M. Protocolos <i>(i) do n.º 1 do artigo 37.º</i></p>	<p>Protocolos com estabelecimentos do ensino superior (Apenas para as entidades a que se aplica o artº21º e enquadráveis no artº41º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: • Listagem de protocolos com estabelecimentos de ensino superior (EES); <p>Apresentação de documentos que confirmem a formalização de protocolos com EES.</p> <p>Deve ser firmado um protocolo de cooperação com um ESS do distrito ou distrito limítrofe da instituição que promove o CET;</p> <p>O protocolo de cooperação com um EES deve identificar quais as licenciaturas a que o CET dá acesso e quantos ECTS são creditados;</p> <p>Sugestão de Minuta no Anexo III</p>

B – Análise Técnica do Processo – Critérios de apreciação

Normativos:	Requisitos:	Incidência da Análise:	Operacionalização dos critérios de análise:
Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º Deliberação n.º 1/2006 da CTFTP§	1. Referencial de competências a adquirir <i>a) do n.º 1 e a) do nº2 do artigo 37.º</i>	Coerência entre as competências a adquirir, o perfil profissional visado e o nível de qualificação profissional atribuído no final do CET (nível 4).	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Correcta denominação do perfil profissional (Técnico especialista em...ou designação correspondente a uma saída profissional já existente); ◦ Correcta definição do objectivo global do perfil profissional • Correcta identificação das actividades principais descritas configurando competências ajustadas quer ao perfil profissional visado quer ao nível de qualificação profissional atribuído no final do CET; • Correcta identificação das competências, descritas em termos de saberes, saberes-fazer e saberes-ser, necessários para exercer aquelas actividades; <p>Conformidade com o perfil profissional e respectivo referencial do Catálogo Nacional de Qualificações (quando aplicável).</p>
	2. Estrutura e organização curricular prevista nos artigos 11.º a 16.º do DL n.º 88/2006 <i>c) do n.º 1 e c) do nº2 do artigo 37.º</i>	Observância das componentes, cargas horárias e créditos ECTS de referência	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> ◦ O Plano de formação do curso e o plano de formação adicional estão de acordo com o estipulado, no que respeita a: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Componentes de formação; ◦ Cargas horárias de referência; ◦ N.º de créditos ECTS de referência (60 a 80); ◦ N.º de créditos ECTS de referência da FCT (até 20); ◦ Referencial de competências para ingresso.
Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio	3. Fundamentação da necessidade e da adequação da oferta	Apresentação pela entidade de uma estratégia de actuação consistente com a sua missão e que tenha em consideração o seu contexto de intervenção e os	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> ◦ No plano de intervenção/plano de actividades está justificada a criação do CET, nomeadamente através dos

<p>N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p>Deliberação n.º 1/2006 da CTFTP3</p>	<p>formativa ao tecido socioeconómico</p> <p>e) do n.º 1 do artigo 37.º</p>	<p>seus destinatários.</p> <p>Diagnóstico das necessidades de formação, no contexto local e/ou regional, sectorial e da procura individual</p>	<p>seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Estratégia de desenvolvimento; ○ Fundamentação de áreas-chave de intervenção do CET; ○ Projectos a desenvolver inseridos na estratégia; ○ Objectivos e metas a atingir.
<p>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</p>	<p>4. Plano de formação</p>	<p>Coerência entre o Plano de formação apresentado e o respectivo perfil profissional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os estudos, inquéritos, ou outros documentos justificativos da necessidade da formação contemplam as seguintes vertentes: <ul style="list-style-type: none"> ○ Identificação e caracterização das necessidades no contexto do tecido sócioeconómico ○ Fundamentação das soluções identificadas para responder às necessidades ○ Pertinência do perfil profissional face às profissões já existentes na mesma área (nível 3 e 5) ○ Empregabilidade da qualificação de nível 4, em causa, a nível local e regional ○ Condições, experiência e adequação da formação ao projecto educativo da escola/entidade formadora ○ Pertinência da formação face à rede de oferta formativa de cursos que visem a mesma qualificação ○ Pertinência da formação na perspectiva da progressão na carreira profissional dos candidatos ○ Existência de mecanismos de inserção profissional dos diplomados e /ou acompanhamento do seu percurso no período pós-formação. <p>Fundamentação do regime pós-laboral quando aplicável.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> • Verifica-se coerência entre o Plano de formação apresentado e as finalidades enunciadas para o CET

7 *Ano 1*

<p>N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p>Deliberação n.º 1/2006 da CTFTPSS</p>	<p>c) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 37.º</p>		<ul style="list-style-type: none"> ○ O Plano de Formação deve contemplar unidades de formação específicas afectas à área de formação do curso, tendo em conta a saída profissional visada. <p>Verifica-se coerência entre as unidades de formação do plano de formação adicional e o referencial de competências a adquirir no CET, podendo ter por base referencial de competências chave para o nível secundário de educação, nomeadamente, nas áreas de Cidadania e Profissionalidade; Sociedade, Tecnologia e Ciência; Cultura, Língua e Comunicação, (este referencial constitui-se aqui como um instrumento de referência para a construção das unidades de formação, tendo em conta o reconhecimento do nível secundário de educação).</p>
	<p>5. Recursos humanos a afectar à formação e à sua avaliação</p> <p>f) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 37.º</p>	<p>Habilidades e experiência profissional dos docentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> • O corpo docente a afectar ao processo formativo está adequado, tendo em conta a: <ul style="list-style-type: none"> ○ Habilidade académica; ○ Actividade docente; ○ Experiência profissional na área de formação do CET • O coordenador do curso e o coordenador da formação em contexto de trabalho, dispõem de perfil adequado
<p>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</p> <p>N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p>Deliberação n.º 1/2006 da CTFTPSS</p>	<p>6. Recursos pedagógicos e materiais</p> <p>f) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 37.º</p>	<p>Caracterização das instalações, dos equipamentos e dos materiais didácticos</p> <p>Condições para funcionamento em regime pós-laboral</p> <p>Lotação e vagas, quando aplicável</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> • As instalações, os equipamentos e os materiais enunciados estão disponíveis e são adequados ao funcionamento do curso, tendo em conta as: <ul style="list-style-type: none"> ○ Características; ○ Quantidade. • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> • Sempre que a entidade manifestar intenção de ministrar o curso em regime pós-laboral deverão ser confirmadas as

			<p>condições específicas para o efeito.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: A capacidade instalada permite assegurar a formação ao nº de alunos/formandos que pretendem abranger no CET proposto.
	<p>7. Número de alunos/formandos em cada admissão e número de alunos/formandos em simultâneo no curso <i>g) do n.º 1 do artigo 37.º</i></p>	<p>Número de alunos/formandos que iniciam um ciclo de formação Número de alunos/formandos que frequentam o mesmo curso em simultâneo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> • O número máximo de alunos/formandos indicado para cada admissão de novos alunos/formandos está adequado às condições de funcionamento da escola/entidade formadora (dimensão das turmas) <p>O número máximo de alunos/formandos que podem estar inscritos em simultâneo em diferentes edições do curso está adequado às condições de funcionamento da escola/entidade formadora.</p>
	<p>8. Acordos ou outras formas de parceria <i>h) do n.º 1 do artigo 37.º</i></p>	<p>Âmbito, natureza e objectivo dos acordos estabelecidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> • Os parceiros devem incluir entidades empregadoras do perfil profissional em causa • O âmbito, natureza e objectivo dos acordos devem ser adequados à formação em contexto de trabalho prevista no projecto • Os acordos estabelecidos devem dar garantias de abranger a totalidade dos alunos/formandos de curso <p>O texto do acordo deve especificar a obrigação da entidade receptora em nomear um responsável pelo acompanhamento da formação em contexto de trabalho.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 58/2006, de 28 de Maio N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º Deliberação n.º 1/</p>	<p>9. Protocolos com estabelecimentos de ensino superior <i>i) do n.º 1 do artigo 37.º</i></p>	<p>Âmbito, natureza e objectivo dos protocolos estabelecidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> • O protocolo estabelece formas de colaboração explícitas entre o EES e a entidade proponente, designadamente ao nível do desenvolvimento e acompanhamento dos cursos; • O protocolo prevê a designação de uma comissão de acompanhamento composta por representantes de ambas as partes;

			O protocolo identifica os cursos do EES a que o formando, concluído o CET, se pode candidatar, bem como as dispensas de frequência decorrentes da creditação a conceder.
10. Coordenação da oferta de CET <i>e) do nº 2 do artigo 37.º</i>	Rede de oferta de CET		<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> • O CET em causa enquadra-se na rede de oferta, tendo em conta a dimensão local e regional, nomeadamente ao nível de: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Oferta formativa disponível de cursos de nível 3 e 4 na área do CET proposto; ◦ Oferta formativa de CET visando a mesma saída profissional ou na mesma área de formação <p>O CET obedece às "Regras de racionalização da oferta de CET" aprovadas pela CTFTPS.</p>

Anexo II

Exemplo de Minuta de acordo/partneria com empresas/entidades empregadoras

Ex. de título PROTOCOLO/ACORDO

Cursos de Especialização Tecnológica (Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio)
--

Considerando o disposto no artigo 20.º do Decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de Maio,

Entre:

Primeiro Outorgante: Designação da entidade de acolhimento, NIF, morada, identificação do(s) representante(s) incluindo referência ao cargo de que é titular na entidade;

Segundo Outorgante: Designação da instituição de formação (*entidade proprietária e escola, ou instituição de ensino superior pública, ou entidade instituidora e instituição de ensino superior privada, ou centros de formação profissional, ou escolas tecnológicas, ou instituições de formação acreditadas*), bem como do NIF e número de autorização de funcionamento (*se aplicável*), morada, identificação do(s) representante(s), incluindo referência ao cargo de que é titular na entidade/instituição;

Cláusula Primeira

O presente protocolo/acordo/partneria tem por objectivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no Curso de Especialização tecnológica de regulado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio (*cujos níveis de qualificação, perfil profissional visado e plano de formação se integram no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), quando aplicável*).

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho, estruturada num plano individual de formação o qual será assinado por parte de todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar ... alunos, durante o período de meses, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação tecnológica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de ... horas, de acordo com o plano de formação (*proposto ou inserido no CNQ*), as quais decorrerão durante ... horas diárias e ... dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

Cláusula Sexta

As partes accordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Sétima

O primeiro outorgante dará prioridade de admissão nos seus quadros, de acordo com as suas necessidades, aos alunos estagiários do segundo outorgante, após a conclusão da formação.

Cláusula Oitava

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Nona

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de ... ano(s) (não devendo ser inferior a um ano), automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser



denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo
mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data

Assinatura dos outorgantes e carimbos das respectivas entidades

A handwritten signature consisting of stylized initials, possibly 'AM' or 'AN'.

Anexo III
Exemplo de Minuta para protocolo com o ensino superior

Logótipos das entidades no cabeçalho

PROTOCOLO

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio,

Entre:

Primeiro Outorgante: Designação da entidade titular e do estabelecimento do ensino superior, NIF, morada, identificação co(s) representante(s), incluindo referência ao cargo de que é titular na entidade;

Segundo Outorgante: Designação da entidade proprietária e da escola, bem como do NIF e número de autorização de funcionamento, respectivamente nos casos em que tal se aplique, morada da entidade proprietária e da escola, identificação co(s) representante(s), incluindo referência ao cargo de que é titular na escola/entidade proprietária.

É celebrado o presente protocolo, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo estabelece as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a implementação do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Cláusula Segunda

A segunda outorgante irá promover no período desemestres o curso de especialização tecnológica regulado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, cujo nível de qualificação, perfil profissional visado e referencial de formação se integram no Catálogo Nacional de Qualificações (CNO), e constam em anexo ao presente protocolo, cele fazendo parte integrante.

Cláusula Terceira

Considerando os planos de estudo do curso de licenciatura em (poderão ser um ou mais cursos), registado segundo o despacho n.º a carga horária das unidades curriculares e a sua localização no plano de estudos, o primeiro outorgante concederá equivalência as unidades de formação conforme anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

No caso de haver alteração de cargas horárias e/ou conteúdos programáticos as equivalências acima referidas serão revistas.

Cláusula Quarta

O primeiro outorgante reserva ...% das vagas para os alunos do segundo outorgante que conciliam o CET mencionado na cláusula segunda, observados os requisitos previstos na legislação em vigor que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior.

Cláusula Quinta

1. O desenvolvimento do curso será acompanhado por uma comissão de avaliação e acompanhamento do processo, constituída por ... elementos designados pelo primeiro outorgante e ... elementos designados pelo segundo outorgante.
2. A comissão de avaliação e acompanhamento será constituída e regulamentada o seu funcionamento através de contrato prévio a celebrar de comum acordo entre os outorgantes e imediatamente após o conhecimento da decisão de aprovação da criação e autorização de funcionamento do CET, a qual compete ao ministro da tutela, de acordo com o artigo 43.º do Decreto Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
3. Os dois outorgantes comprometem-se a dinamizar o processo de constituição e regulamentação do funcionamento da comissão de avaliação e acompanhamento, prevista nos números anteriores.
4. No termo de cada semestre, a comissão de avaliação elaborará um relatório a ser aprovado pelas partes.

Cláusula Sexta

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de ..., prorrogável automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de término, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, das acções em curso.

Data

Assinatura dos outorgantes e carimbos das respectivas entidades

